

ANO VI - EDIÇÃO 555 - 27 de Janeiro de 2023



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO****LEI Nº 4.329, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração durante o exercício financeiro de 2023 com o CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, cadastrado no CNPJ: 44.729.630/0001-77, visando à prestação de serviços de natureza benéfica, no valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) anual.

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, após ter recebido a mencionada Colaboração, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2024, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária
01.11.01.08.243.0008.2.083.3.3.50.39.01

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **CAMP - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro** com a finalidade de efetuar o repasse do valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.729.630/0001-77, com sede a Rua Santa Gertrudes, nº 1.734, Bela Vista, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Travasso Fernandes, portador do RG nº 5.231.606-8, CPF 404.851.488-11, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 3.133 – Residencial Cidade Jardim, Rua 3, nº 144, Cosmópolis - SP, celebraram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse do valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro com a transferência de recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) anual, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.323,00 (três mil, trezentos e vinte e três reais) cada uma.

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar o CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados ao CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

V – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro;

VI - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAMP – CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

4.1 São obrigações do CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

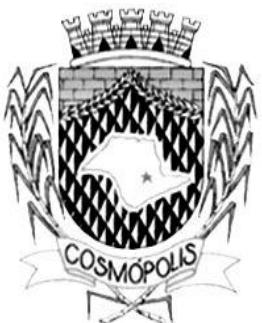
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.11.01.08.243.0008.2.083.3.3.50.39.01

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O CAMP – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, por meio do Relatório Circunstaciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2024, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
- d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da OSC;
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessionário, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- v) Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá anexar a prestação de contas final:

- a) Cópia do Termo de Colaboração assinado;
- b) Lei autorizadora do repasse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- j) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, ____ de janeiro de 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria de Promoção Social

CAMP – CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.330, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com a Casa da Criança de Cosmópolis, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração durante o exercício financeiro de 2023 com a Casa da Criança de Cosmópolis, cadastrada no CNPJ: 50.085.133/0001-86, visando à prestação de serviços de natureza benéfica, no valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) anual.

§ 1º A concessão da Colaboração de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da Colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º A Casa da Criança de Cosmópolis, após ter recebido a mencionada colaboração, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2024, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária
01.11.01.08.243.0008.2.083.3.3.50.39.01

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Casa da Criança de Cosmópolis** com a finalidade de efetuar o repasse do valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Casa da Criança de Cosmópolis**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.085.133/0001-86, com sede a Rua Amado Baloni, nº 104, Bela Vista III, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. Fernando Luiz Bueno, portador do RG nº 16.122.181-6, CPF 065.485.148-40, residente e domiciliado à Rua 30 de Novembro, nº 481 – Vila Fontana, Cosmópolis - SP, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse do valor de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor à Casa da Criança de Cosmópolis com a transferência de recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de R\$ 39.876,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) anual, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.323,00 (três mil, trezentos e vinte e três reais) cada uma.

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à Casa da Criança de Cosmópolis;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas à Casa da Criança de Cosmópolis e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar a Casa da Criança de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à Casa da Criança de Cosmópolis, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

V – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e a Casa da Criança de Cosmópolis;

VI - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASA DA CRIANÇA DE COSMÓPOLIS

4.1 São obrigações da Casa da Criança de Cosmópolis:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

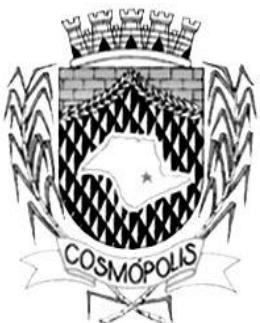
VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Casa da Criança de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.11.01.08.243.0008.2.083.3.3.50.39.01

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Casa da Criança de Cosmópolis prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, por meio do Relatório Circunstaciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2024, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
- d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da OSC;
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessionário, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- v) Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá anexar a prestação de contas final:

- a) Cópia do Termo de Colaboração assinado;
- b) Lei autorizadora do repasse;
- c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- j) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, ____ de janeiro de 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

CASA DA CRIANÇA DE COSMÓPOLIS

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.331 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração durante o exercício financeiro de 2023 com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, cadastrado no CNPJ: 03.327.627/0001-40, visando à prestação de serviços de natureza benéfica, no valor de R\$ 109.632,00 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais) anual.

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizada através do termo apropriado, destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Lar dos Idosos Irmã Rosália, após ter recebido a mencionada Colaboração, deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2024, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária
01.11.01.08.241.0008.2.023.3.3.50.39.01

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Lar dos Idosos Irmã Rosália** com a finalidade de efetuar o repasse do valor de R\$ 109.632,00 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Lar dos Idosos Irmã Rosália**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.627/0001-40, com sede a Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 678, Centro, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. Esli Brandão, portador do RG nº 17.762.723-2, CPF 068.680.918-18, residente e domiciliado à Rua José Moraes, nº 819 – Vila José Kalil Aun, Cosmópolis - SP, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse do valor de R\$ 109.632,00 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor ao Lar dos Idosos Irmã Rosália com a transferência de recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de R\$ 109.632,00 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais) anual, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 9.136,00 (nove mil, cento e trinta e seis reais) cada uma.

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Lar dos Idosos Irmã Rosália;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas ao Lar dos Idosos Irmã Rosália e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar o Lar dos Idosos Irmã Rosália quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

V – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Lar dos Idosos Irmã Rosália;

VI - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA:

4.1 São obrigações do Lar dos Idosos Irmã Rosália:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Lar dos Idosos Irmã Rosália, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.11.01.08.241.0008.2.023.3.3.50.39.01

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Lar dos Idosos Irmã Rosália prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2024, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
- d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da OSC;
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessionário, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- v) Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá anexar a prestação de contas final:

- a) Cópia do Termo de Colaboração assinado;
- b) Lei autorizadora do repasse;
- c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- j) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, ____ de janeiro de 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.332, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Projeto Arco Iris, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração durante o exercício financeiro de 2023 com o Projeto Arco Iris, cadastrado no CNPJ: 06.056.393/0001-31, visando à prestação de serviços de natureza benéfica, no valor de R\$ 199.332,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais) anual.

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado a regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Projeto Arco Iris, após ter recebido a mencionada Colaboração deverá realizar a prestação de contas parcial das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até o dia 31 de janeiro de 2024, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parcial dos recursos recebidos, ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal implicará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, sendo vedada a nova concessão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, conforme os elementos econômicos e suplementadas se necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária
01.11.01.08.243.0008.2.083.3.3.50.39.01

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Projeto Arco Iris** com a finalidade de efetuar o repasse do valor de R\$ 199.332,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Projeto Arco Iris**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.056.393/0001-31, com sede a Rua Willian Newmann, nº 615, Vila Vakula, Cosmópolis - SP, neste ato representada pela Sr.^a Helena Aparecida dos Santos Fernandes, portadora do RG nº 25.660.224-4, CPF 154.993.958-02, residente e domiciliado a Rua Gothardo Abílio Brega, nº 238 – Residencial Parque das Laranjeiras II, Cosmópolis - SP, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

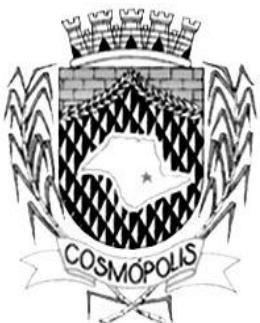
1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse do valor de R\$ 199.332,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor ao Projeto Arco Iris com a transferência de recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de R\$ 199.332,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais) anual, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 16.611,00 (dezesseis mil, seiscentos e onze reais) cada uma.

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Projeto Arco Iris;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas ao Projeto Arco Iris e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar o Projeto Arco Iris quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados ao Projeto Arco Iris, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

V – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Projeto Arco Iris;

VI - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROJETO ARCO IRIS:

4.1 São obrigações do Projeto Arco Iris:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICIPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Projeto Arco Iris, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.11.01.08.243.0008.2.083.3.3.50.39.01

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Projeto Arco Iris prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

(dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 31 de janeiro de 2024, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações
- d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da OSC;
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessionário, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- v) Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Colaboração, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá anexar a prestação de contas final:

- a) Cópia do Termo de Colaboração assinado;
- b) Lei autorizadora do repasse;
- c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- j) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, ____ de janeiro de 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

PROJETO ARCO IRIS

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.333, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a realizar Termo de Fomento com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, situado neste município, para o repasse do valor de R\$ 101.501,70 (cento e um mil, quinhentos e um reais e setenta centavos) recebido por meio do Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis autorizada a firmar Termo de Fomento com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, CNPJ nº 03.327.627/0001-40, para o repasse do valor de R\$ 101.501,70 (cento e um mil, quinhentos e um reais e setenta centavos) recebidos por meio do Fundo Municipal do Idoso.

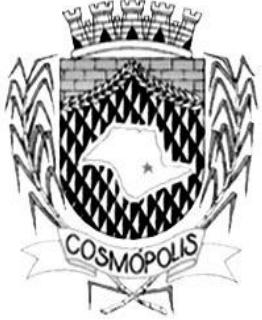
Art. 2º O Município repassará o valor do recurso para o Lar dos Idosos Irmã Rosália em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Fomento.

Art. 3º As despesas decorrentes do Termo de Fomento a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.11.01.08.241.0008.2.023.3.3.50.39.01.

Art. 4º Cabe a Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.

Art. 5º A ocorrência de extinção, resilição ou resolução do Termo de Fomento antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Lar dos Idosos Irmã Rosália** com a finalidade de efetuar o repasse do valor de R\$ 101.501,70 (cento e um mil, quinhentos e um reais e setenta centavos) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Lar dos Idosos Irmã Rosália**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.627/0001-40, com sede a Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 678, Centro, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. Esli Brandão, portador do RG nº 17.762.723-2, CPF 068.680.918-18, residente e domiciliado à Rua José Moraes, nº 819 – Vila José Kalil Aun, Cosmópolis - SP, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse do valor de R\$ 101.501,70 (cento e um mil, quinhentos e um reais e setenta centavos) de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária para que a Entidade possa realizar suas atividades e metas em consonância com as diretrizes e cronograma do respectivo Plano de Trabalho, acompanhado de Planejamento Financeiro e Orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor ao Lar dos Idosos Irmã Rosália com a transferência de recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

§ 1º - O valor total deste Termo de Fomento será de R\$ 101.501,70 (cento e um mil, quinhentos e um reais e setenta centavos) em uma parcela única, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

§ 2º - Os saldos do Termo de Fomento enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Lar dos Idosos Irmã Rosália;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas ao Lar dos Idosos Irmã Rosália e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III – orientar o Lar dos Idosos Irmã Rosália quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados ao Lar dos Idosos Irmã Rosália, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

V – avaliar periodicamente o Termo de Fomento, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Lar dos Idosos Irmã Rosália;

VI - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA:

4.1 São obrigações do Lar dos Idosos Irmã Rosália:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

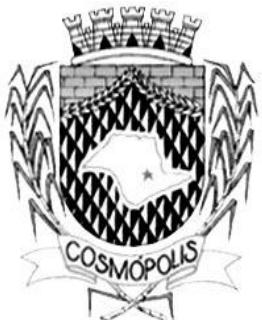
VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XV – prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pela Secretaria Municipal gestora do recurso, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO

6.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 O presente Termo de Fomento será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Lar dos Idosos Irmã Rosália, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.11.01.08.241.0008.2.023.3.3.50.39.01.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Lar dos Idosos Irmã Rosália prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Fomento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, por meio do Relatório Circunstaciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretarias competentes, composta dos seguintes documentos:

a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas, emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessionário, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Termo, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de fomento, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado pelo poder público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações
- d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da OSC;
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da atual diretoria;
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;

- k) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessionário, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- v) Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do Termo de Fomento, da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- w) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá anexar a prestação de contas final:

- a) Cópia do Termo de Fomento assinado;
- b) Lei autorizadora do repasse;
- c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e Vi, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- j) Termo de Fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, ____ de janeiro de 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA

Testemunhas:

1. _____

RG:

2. _____

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.334, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos bolsistas vinculados ao “Programa Médicos pelo Brasil” e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de ajuda de custo, aos médicos bolsistas participantes do “Programa Médicos pelo Brasil”, do Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. O auxílio previsto nesta Lei vigerá enquanto o médico bolsista vinculado ao “Programa Médicos pelo Brasil” atuar neste Município.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, atendendo o disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.971, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.191, de 07 de junho de 2021 e alterada pela Lei nº 4.278 de 08 de abril de 2022.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária

Titular: Ana Paula Marques Alvarenga – CPF: 043.280.036-07

Suplente: Edineide Inácio da Silva Ferreira – CPF: 150.013.198-97

b) Secretaria Municipal de Saúde Comunitária

Titular: Anne Pavlowa Alves Ruela – CPF: 011.177.416-05

Suplente: Letícia Tenório de Melo – CPF: 224.719.828-75

c) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Titular: Graciene Lima Pires dos Santos – CPF: 332.980.728-85

Suplente: Lilian Alves Sant'Anna Bianchin – CPF: 172.015.928-90

d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Titular: Nayara de Sousa Soares Rocha – CPF: 393.564.168-00

Suplente: Lilian Di Paula Zanco do Prado – CPF: 305.232.768-26

e) Representante da Polícia Civil

Titular: Karina Zucaratto Martins – CPF: 306.267.118-19

Suplente: Magda Raquel Henrique Silva – CPF: 186.217.268-40

f) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

Titular: Valéria de Souza Kugel – CPF: 889.664.615-49

Suplente: Maria Darlene da Silva Santos – CPF: 348.714.688-60

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Lucimar Varela da Silva – CPF: 831.154.807-25

Suplente: Cristina Fernandes Ribeiro – CPF: 246.010.618-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

b) Entidade de Assistência Social

Titular: Simone Aparecida Galles da Silva – CPF: 167.501.238-56

Suplente: Ana Carolina Silva Ventura – CPF: 403.361.208-42

c) Associações

Titular: Sônia Maria da Silva – CPF: 005.657.548-31

Suplente: Ana Carolina da Silva Andrade – CPF: 315.599.608-09

Suplente: Claudineia da Silva Santos – CPF: 173.765.408-30

Suplente: Gleice Pereira da Silva – CPF: 108.469.368-28

d) Entidade Religiosa

Titular: Roseane Meireles do Nascimento – CPF: 045.323.355-40

Titular: Deijenane Santana da Conceição Souza – CPF: 989.840.945-00

Titular: Maria Aparecida Silva dos Santos – CPF: 089.144.418-14

Suplente: Loancheile Silva Lima – CPF: 013.605.021-22

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE JANEIRO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.972, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de fevereiro de 2023 e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de fevereiro de 2023, em R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

ADMINISTRAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com/www.cosmopolis.sp.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023**

Processo Licitatório nº 12.765/2022

SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para confecção de placas de identificação de inauguração e reinauguração – Secretaria de Comunicação**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de Janeiro de 2022, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
06/02/2023 às 09h00min	16/02/2023 às 09h00min
Abertura das Propostas	
16/02/2023 às 09h01min	

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sítio na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo telefone (19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – **A Secretaria de Comunicação e a Pregoeira Priscila Cristina Campos Bezerra**, designada pelo Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;

III – Modelo Declaração de Idoneidade;

IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;

V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

VI - Modelo de Proposta Comercial;

VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

VIII - Termo de Ciência e Notificação;

IX - Declaração de Documentos à Disposição do Tce-SP

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para confecção de placas de identificação de inauguração e reinauguração – Secretaria de Comunicação**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Comunicação:010601.041310022.004.339039-01.110.0000-110

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.

b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.

c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 - Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2::>

4.4 - A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.4.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.7 - A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

4.8 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado

5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação ao Edital poderá ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações**, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal ou encaminhados através de serviço de postagem, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8 - declarar o vencedor;
- 6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - O (s) produto (s)/serviço (s)ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM**; conforme solicitado.

9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com duas casas decimais (0,00)** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

9.3.1. POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4 ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “**Dou-lhe uma**” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “**Dou-lhe duas**” quando faltar 01m00s (um minuto) e “**Dou-lhe três – Fechado**” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “**Dou-lhe uma**” e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “**Dou-lhe uma**”, “**Dou-lhe duas**”, é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**menor preço**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br/
licitacospolisp@gmail.com e deverá conter:

11.8.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do (s) produto (s)/serviço (s);

11.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.8.3 Especificação completa do (s) produto (s)/serviço (s) oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.8.5 A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços (nome, cargo, RG e órgão emissor, CPF, Data de Nascimento, Endereço residencial completo, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone pessoal e profissional para contato).

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), **deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde que anexados no portal da BBMNET.**

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do email: licitacospolisp@gmail.com, compras@cosmopolis.sp.gov.br.

12.4 **O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET**, dos documentos de Habilitação, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



12.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilidade o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica**.

12.7.1 Habilidade Jurídica, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal, através da (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** será comprovada pela **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da Licitante**;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da (**Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- j) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- k) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- l) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;

12.7.2.1 - Os documentos de Habilidade deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar

- a) Declaração de Habilidade, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
- b) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de enquadramento de ME/EPP/MEI previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV);
- d) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V);

12.7.3.1- DAS PESQUISAS

- a) Certidão de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo resultado não conste a licitante, extraída do site: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- b) Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>: (Tribunal de Contas da União)

Observações: A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DEVERÁ SER ANEXADA JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA DA BBMNET.

OBS: Em caso de NÃO APRESENTAÇÃO das PESQUISAS do item 12.7.3.1 letras “a” e “b” não estarão sujeito a INABILITAÇÃO, pois a prefeitura realizará a pesquisa na data do pregão.

12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) Os documentos de Habilidade deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

12.7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto(s) ou serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do(s) produto(s)/ou serviço(s) e cumprimento da(s) entrega(s)/ou realização(ões) acordadas, anexado juntamente com os documentos de Habilidade.

a.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto), e assinatura e identificação.

12.7.6 Demais Disposições

12.7.6.1 O(s) Atestado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s).

12.7.6.2 Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



O(s) Atestado(s) dever (ão) ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo, constando que tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto.

12.8 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilidade, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.8.1 Os documentos de Habilidade deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilidade, na forma do item 12.7 deste Edital.

13.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5 (cinco) minutos.

13.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilidade e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.5 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



13.1.5.1 – A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.5.2 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exerçite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

13.1.5.3 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

14.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma BBMNET, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br

14.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

15.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) /ou item (ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17 - FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria de Comunicação**, sendo o (a) gestor (a) da Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) Caroline de Souza Furlaneto, CPF Nº 439.085.218-31 – Cargo: Assessora de Secretaria II, e o (a) mesmo (a) responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



17.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

18 – DA ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

18.2 Considerado o prazo de validade data de Registro de Preços e, demais legislações pertinentes, é vedado em regra qualquer reajuste do valor registrado.

19 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E PAGAMENTO

19.1 A entrega dos materiais é de total responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

19.2 Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Comunicação sito a Rua: Dr Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, de 2^a a 6^a feira - das 08:00 às 15:30h. Fone: (19) 3812-8043

19.3 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos.

19.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em possibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5 Deverá constar na nota fiscal o número deste Pregão e endereço de entrega;

19.6 Após a homologação do resultado desta licitação serão emitidas as respectivas Notas de Empenho.

19.7 A empresa adjudicatária obrigar-se-á a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

19.8 Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

19.9 As Notas Fiscais deverão ser também encaminhadas para o email: comunicacao@cosmopolis.sp.gov.br,

19.10 Cabe ao Gestor da Ata de Registro de Preços FISCALIZAR quanto a realização da entrega dos produtos.

19.11 A (s) Secretaria (s) durante a vigência da Ata de Registro de Preços **poderão não utilizar** todos os serviços/ou produtos aqui solicitados, sem prejuízo para as Partes.

19.12 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s)/serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.

c) O recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s)/serviço (s) entregue (s)/realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.12.1 O (s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



19.12.2 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

19.13 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Responsável.

19.14 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

20 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a licitante vencedora dos itens terá início a partir da sua assinatura.

20.2 A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa detentora da ata a preferência em igualdade de condições.

20.3 Uma vez registrado o maior percentual de desconto dos itens, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a executar os respectivos itens, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

21 - DO TERMO DE ATA

21.1 A licitante classificada em primeiro lugar será convocada, após Homologação do processo licitatório pelo Senhor Prefeito, para assinar a Ata de Registro de Preços.

21.2 Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento do objeto seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados monetariamente.

21.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Ata, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

21.4 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade da taxa ofertada, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope “DOCUMENTAÇÃO”, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

21.5 Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita aquisição do objeto, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

22 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, de pleno direito, quando:

22.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

22.1.2 A detentora não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;

22.1.3 A detentora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

22.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

22.1.5 Os percentuais registrados se apresentarem superiores ou com quaisquer diferenças dos constantes em ATA;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



22.1.6 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Secretaria competente;

22.1.7 Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

22.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e Semanário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

22.4 Pela Detentora, quando mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

22.5 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução da Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou da Ata de Registro de Preços, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou da Ata de Registro de Preços, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

23.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

23.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

23.5 As multas previstas no subitem 23.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

24.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução da Ata de Registro de Preços.

24.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

24.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

24.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 03 de Fevereiro de 2023.

.....
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Processo Licitatório nº 12.765/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o **Registro de Preços para confecção de placas de identificação de inauguração e reinauguração – Secretaria de Comunicação.**

2. Especificação do (s) produto (s) ou/serviço (s):

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	50	Unid	Confecção de placa de identificação de inauguração e reinauguração, 70 x 50 cm de aço inox, com pintura baixo relevo.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Processo Licitatório nº 12.765/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Processo Licitatório nº 12.765/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2023, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Processo Licitatório nº 12.765/2022

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18Aº da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023

Processo Licitatório nº 12.765/2022

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Processo Licitatório nº 12.765/2022

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Fone e Fax: _____ E-mail: _____
 Contato: _____
 Banco que a empresa mantém conta corrente: _____
 Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

2. Especificação do (s) produto (s)/serviço (s):

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	50	Unid	Confecção de placa de identificação de inauguração e reinauguração, 70 x 50 cm de aço inox, com pintura baixo relevo.		

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do (s) produto (s)/serviço (s) e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o (s) produto (s)/serviço (s) ofertados;

- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar a Ata de Registro de Preços, caso for vencedora da licitação:

Nome:

Cargo:

RG: - Órgão Emissor:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone pessoal e profissional:

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (Proposta Readequada, após a sessão e encaminhada por email).

OBS: No portal deverá somente preencher valores sem dados da empresa para não se identificar, sujeito a desclassificação





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO N°/2023

Processo Licitatório nº 12.765/2022

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Antônio Cláudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, a Rua/Av. _____, nº. ____ – Bairro: _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, representada neste ato por seu (ua) Procurador (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada DETENTORA, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para confecção de placas de identificação de inauguração e reinauguração – Secretaria de Comunicação, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E PAGAMENTO

2.1 A entrega dos materiais é de total responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

2.2 Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Comunicação sito a Rua: Dr Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, de 2ª a 6ª feira - das 08:00 às 15:30h. Fone: (19) 3812-8043

2.3 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos.

2.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em possibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5 Deverá constar na nota fiscal o número deste Pregão e endereço de entrega;

2.6 Após a homologação do resultado desta licitação serão emitidas as respectivas Notas de Empenho.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



2.7 A empresa adjudicatária obrigar-se-á a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.8 Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.9 As Notas Fiscais deverão ser também encaminhadas para o email: comunicacao@cosmopolis.sp.gov.br,

2.10 Cabe ao Gestor da Ata de Registro de Preços FISCALIZAR quanto a realização da entrega dos produtos.

2.11 A (s) Secretaria (s) durante a vigência da Ata de Registro de Preços **poderão não utilizar** todos os serviços/ou produtos aqui solicitados, sem prejuízo para as Partes.

2.12 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s)/serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
- c) O recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s)/serviço (s) entregue (s)/realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.12.1 O (s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

2.12.2 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

2.13 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Responsável.

2.14 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a)** gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b)** convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e)** comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a)** assinar a Ata de Registro de Preços;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



- b) entregar os produtos conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Licitações;
- c) entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- g) resarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

6.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

6.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

6.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

6.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

6.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e Semanário do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.3 Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

6.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

6.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

7.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.2 Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



7.3 Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

7.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

8.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.6 A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria de Comunicação**, sendo o (a) gestor (a) da Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) Caroline de Souza Furlaneto, CPF Nº 439.085.218-31 – Cargo: Assessora de Secretaria II, e o (a) mesmo (a) responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



12.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PUBLICAÇÕES

13.1 As publicações referente a este Pregão Eletrônico serão publicadas no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.

13.1.1 O extrato deste contrato será publicado no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da Ata de Registro de preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

14.2 Considerado o prazo de validade data de Registro de Preços e, demais legislações pertinentes, é vedado em regra qualquer reajustamento do valor registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Comunicação: 010601.0413100022.004.339039-01.110.0000-110

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2023.

Prefeitura do Município de Cosmópolis

Gestor (a) da Ata de Registro de Preços

Detentora

Testemunhas: 1) _____ 2) _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO N°/2023

Processo Licitatório nº 12.765/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de Preços para confecção de placas de identificação de inauguração e reinauguração – Secretaria de Comunicação, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacospolisp@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Órgão Gerenciador:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pelo Órgão Gerenciador: (Gestor (a) da Ata de Registro de Preços)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela Detentora:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Cosmópolis/SP, de de 2023.

Nome
Cargo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Órgão Gerenciador

Nome
(Gestor (a) da Ata de Registro de Preços)
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome
Cargo
Detentora





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br, licitacosmopolis@gmail.com/

www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO N°/2023

Processo Licitatório nº 12.765/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de Preços para confecção de placas de identificação de inauguração e reinauguração – Secretaria de Comunicação, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, de de

RESPONSÁVEL:

.....

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

